



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Câmara Municipal de São Bento do Tocantins

# REGIMENTO INTERNO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de

**SÃO BENTO**

do Tocantins



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de  
**SÃO BENTO**  
do Tocantins

# REGIMENTO INTERNO

*Mesa Diretora 2013/2014*

Vereador **DACIMAR DE SOUZA CORTÊZ**  
Presidente

Ver. José Pereira da Silva Araújo  
Vice-Presidente

Ver. Edilson Lopes da Silva  
1º Secretário

Ver. Ernildes Claudino Dourado  
2ª Secretária

Ver. Expedito Pereira Leal

Ver. José Ricardo Alves de Melo

Ver. Paulo César Alves Araújo

Ver. Edgar da Silva

Ver. Aderson Araújo Rodrigues

Assessoramento Técnico: Adm. José Ribamar Sousa  
Dr. Kleiton Matos

# REGIMENTO INTERNO

## PREÂMBULO

	Página
<b>TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	02
CAPÍTULO I - Das Funções da Câmara	05
CAPÍTULO II - Da Sede da Câmara	05
CAPÍTULO III - Da Instalação da Câmara	06
<b>TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA</b>	07
CAPÍTULO I - Da Mesa da Câmara	08
SEÇÃO I - Da Formação da Mesa e de suas modificações	08
SEÇÃO II - Da Competência da Câmara	09
SEÇÃO III - Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa	11
CAPÍTULO II - Das Comissões	15
SEÇÃO I - Das Espécies de Comissões e das Finalidades	15
SEÇÃO II - Da Formação das Comissões e de suas modificações	19
SEÇÃO III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes	19
SEÇÃO IV - Dos Prazos para Exame das Comissões	19
SEÇÃO V - Da Competência das Comissões Permanentes	21
<b>TÍTULO III - DOS VEREADORES</b>	23
CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres	23
CAPÍTULO II - Da Interrupção e da Suspensão do Exercício	24
CAPÍTULO III - Da Liderança Parlamentar	26
CAPÍTULO IV - Dos Subsídios dos Agentes Políticos	26
CAPÍTULO V - Das Diárias e do Ressarcimento de Despesa	27
<b>TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES</b>	27
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	27
CAPÍTULO II - Dos Projetos	29
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	29
SEÇÃO II - Da Tramitação dos Projetos	30
SEÇÃO III - Da Preferência	31
SEÇÃO IV – Da Urgência	32

SEÇÃO V - Da Primeira Discussão	32
SEÇÃO VI - Da Segunda Discussão e Votação	32
SEÇÃO VII - Da Redação Final	34
SEÇÃO VIII - Dos Autógrafos de Lei	34
CAPÍTULO III - Do Requerimento	34
CAPÍTULO IV - Das Indicações, das Solicitações de Providências e das Moções	36
CAPÍTULO V - Dos Substitutivos, das Emendas e Subemendas	36
<b>TÍTULO V - DO PLENÁRIO</b>	37
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	37
CAPÍTULO II - Das Faltas e das Licenças	38
<b>TÍTULO VI - DAS SESSÕES</b>	38
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	38
SEÇÃO I - Das Espécies de Sessões	38
SEÇÃO II - Da Suspensão, da Prorrogação e do Encerramento da Sessão	39
CAPÍTULO II - Da Sessão de Instalação	40
CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias	40
SEÇÃO II - Do Pequeno Expediente	40
SEÇÃO III - Do Grande Expediente	42
SUBSEÇÃO I - Da Ordem do Dia	42
SUBSEÇÃO II - Das Explicações Pessoais	43
CAPÍTULO IV - Das Sessões Extraordinárias	43
CAPÍTULO V - Das Sessões Especiais, Solenes e Comemorativas	44
CAPÍTULO VI - Dos Anais da Câmara	44
CAPÍTULO VII - Das Atas	45
<b>TÍTULO VII - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES</b>	45
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	45
SEÇÃO I - Disposições Gerais	45
SEÇÃO II - Dos Apartes	47
SEÇÃO III - Da Votação	47
SEÇÃO IV - Do Destaque	48

SEÇÃO V – Dos Processos de Votação	48
SEÇÃO VI – Da Verificação Nominal de Votação	48
SEÇÃO VII – Da Declaração de Voto	49
CAPÍTULO II – Do Tempo de Uso da Palavra	50
CAPÍTULO III – Da Questão de Ordem de Precedentes Regimentais	50
CAPÍTULO IV – Dos Precedentes Regimentais	50
<b>TÍTULO VIII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL</b>	
CAPÍTULO I – Do Orçamento	52
CAPÍTULO II – Da Concessão de Títulos Honorários	52
<b>TÍTULO IX – DA POLÍTICA INTERNA</b>	52
<b>TÍTULO X – DAS CONTAS</b>	52
<b>TÍTULO XI – DO PREFEITO E DOS TITULARES DE</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES DELEGADAS</b>	53
<b>TÍTULO XII – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO</b>	54
<b>TÍTULO XIV – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS</b>	55
<b>TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	56
<b>Comissão de Vereadores que elaborou o Regimento Interno</b>	57
<b>Ano 2006</b>	



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de  
**SÃO BENTO**  
do Tocantins

RESOLUÇÃO nº 005/2014

De 12 de Dezembro de 2014.

**Dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:**

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**TÍTULO I**  
**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 1º** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º** As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 3º** As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º** As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

**Art. 5º\*** As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

*\*Parágrafo único. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.*

## CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

**Art. 6º** A Câmara Municipal tem sua sede na Av. Vereador Antônio José Leal s/nº, São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As Sessões poderão ser realizadas em recinto diverso da sede, designado pela Mesa, com aquiescência do Plenário.

## CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

**Art. 7º\*** A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, em Sessão Solene, às 09 horas, no dia 1º de janeiro, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para a posse dos eleitos, eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se não houver o comparecimento da maioria absoluta dos Vereadores eleitos, à Sessão.

§ 2º Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, munidos do respectivo Diploma, tomarão posse na Sessão de Instalação, perante o Presidente

provisório a que se refere o caput deste artigo, após a manifestação do seguinte compromisso, que será lido pelo Presidente, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL, SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO".

§ 3º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador *Secretário ad hoc*, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"ASSIM O PROMETO".

§ 4º Antes de tomar posse, os eleitos entregarão à Secretaria da Câmara Municipal a declaração de seus bens, que deverá ser anualmente atualizada, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 8º** O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação prevista neste Capítulo, deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, por maioria absoluta, quando então prestará compromisso individual previsto neste Regimento, sob pena de perda do mandato.

§ 1º O Vereador que não tomar posse nas situações previstas no *caput* deste artigo, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 72, § 1º, alínea "b".

§ 2º O suplente convocado, após apresentar sua declaração de bens junto à Secretaria da Câmara Municipal, prestará o compromisso legal na primeira vez que assumir.

**Art. 10.** O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia desincompatibilização.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA DA CÂMARA**



## SEÇÃO I

### DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 11.** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, se na mesma legislatura.

Parágrafo único. As decisões da Mesa se traduzem em documentos assinados pelo Presidente e pelo 1º Secretário ou 2º Secretário.

**Art. 12\*** Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á na renovação desta para o biênio subsequente, sendo realizada eleição, obrigatoriamente, na última Sessão Ordinária anual, considerando empossados os eleitos em caso de reeleição.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa far-se-á pelo resultado do voto secreto da maioria simples computada na votação nominal dos Vereadores que deverão votar, um a um, ao serem chamados pelo Presidente, segundo a ordem de suas inscrições no livro de presença.

*\*§ 2º Conforme a Resolução nº 002/2012, de 12 de dezembro de 2012, fica determinado o prazo de até 24(vinte e quatro) horas de antecedência para apresentações das chapas concorrentes às eleições para Presidente da Mesa Diretora (EMENDA ADITIVA 05/2014, de autoria do Vereador Expedito Pereira Leal).*

*\*§ 3º Após as apresentações das primeiras chapas concorrentes fica vetado qualquer manifestação e/ou substituição de outras chapas concorrentes às eleições.*

**Art. 13.** Para a eleição dos cargos da Mesa poderá concorrer qualquer Vereador titular, permitida a reeleição.

**Art. 14.** O Vereador suplente, devido à sua condição de temporariedade, fica impedido legalmente de ser titular em cargos na Mesa.

**Art. 15.** Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, será considerado vencedor o Vereador mais idoso.

**Art. 16.** Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente e Vice-Presidente, caso em que proceder-se-á em nova eleição.

**Art. 17.** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando;

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II – licenciar-se o mandato da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 90(noventa) dias, vedando-se a renovação da mesma, exceto para os casos de licença-saúde;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído do cargo da Mesa por decisão do Plenário.

**Art. 18.** A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificacão escrita apresentada no Plenário.

**Art. 19.** A destituicão de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer mediante representacão subscrita por um terço de Vereadores, desde que observado o devido processo legal, assegurando-se o direito de ampla defesa, nas hipóteses de desídia, ineficiêcia ou utilizacão do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberaçã do Plenário, com voto de dois terços dos Vereadores.

**Art. 20.** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessã Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

**Art. 21.** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 22<sup>o</sup>** Compete à Mesa Diretora:

I – propor ao Plenário, projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos ou funções da Câmara, bem como para fixar e alterar as remunerações correspondentes;

II – propor projetos de lei que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

III – promulgar através de Resolução da Mesa Diretora, os pedidos de licença de afastamento do Prefeito, aprovados pelo Plenário;

\*IV – encaminhar ao Prefeito Municipal até o dia 15 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

V – enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até 180 dias, as contas do exercício anterior;

VI – declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII – representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado;

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX – deliberar sobre a convocação de Sessões Extraordinárias;

X – recusar as proposições apresentadas à Câmara, sem observância das disposições regimentais;

XI – assinar as Resoluções e os Decretos Legislativos, através das rubricas do Presidente e do 1º Secretário;

XII – deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Câmara;

XIII – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIV – providenciar para que no primeiro trimestre de cada sessão legislativa, sejam oferecidos cursos informativos sobre temas que aprimorem os conhecimentos dos Vereadores, a serem realizados no Município, com cobertura de custos pelo Orçamento da Câmara.

**Art. 23.** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e este será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

**Art. 24.** Após 15(quinze) minutos do horário de iniciar-se determinada sessão, havendo ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, nomeando qualquer dos Vereadores para Secretário *ad hoc*.

**Art. 25.** A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demande intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA**

**Art. 26.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

**Art. 27\*** Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

\*VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, até o dia 20(vinte) de cada mês, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

IX – substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em lei;

- X - designar Comissões Especiais, nos termos deste Regimento observadas as indicações partidárias;
- XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e membros da comunidade, após deliberação do Plenário;
- XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, demais autoridades e perante entidades privadas em geral;
- XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI - fazer expedir a correspondência da Câmara para quaisquer situações;
- XVII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados, o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- XVIII - declarar extintos os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;
- XIX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XX - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXI - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vaga nas Comissões Permanentes, observado o princípio da proporcionalidade;
- XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a Requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
  - b) organizar a pauta dos trabalhos legislativos, juntamente com o 1º Secretário e com os líderes de bancada;

- c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais se deva deliberar em Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;
- e) cronometrar a duração do Expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver "questões de ordem";
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerido por qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação nominando os Vereadores que votaram contrários, bem como os ausentes do Plenário;
- j) proceder à verificação de *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento.

XXIII – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber mensagem de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações quando houver convocação da edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente ao final de cada exercício.

XXIV – ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos na ordem de pagamento juntamente com o Diretor da Câmara;

XXV – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigido;

XXVI – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a aprovação de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierarquicamente de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVII – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXVIII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXIX – requisitar elementos de corporações civis ou militares, quando necessário, para a manutenção da ordem interna da Câmara de Vereadores.

**Art. 28.** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 29.** O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estas estiverem em discussão ou votação.

**Art. 30.** O Presidente da Câmara somente votará nas seguintes hipóteses:

I – empate;

II – *quorum* de maioria absoluta;

III – *quorum* de 2/3;

IV – eleição e destituição de membros da Mesa Diretora.

**Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções, os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, não o fizerem.

**Art. 32.** São atribuições do 1º Secretário:

I – verificar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo livro de registro e fazer a chamada dos mesmos, nos casos previstos neste Regimento;

II – ler, em resumo, na parte do Expediente, para conhecimento do Plenário, todos os expedientes recebidos ou encaminhados pela Câmara;

III – organizar, com o Presidente e os Líderes de Bancada, a Ordem do Dia;

IV – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão;

V – assinar, juntamente com o Presidente, as atas das Sessões;

VI – apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar o escrutínio dos secretos;

VII – verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;

VIII – superintender os trabalhos de Secretaria da Câmara;

IX – substituir o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I

### DAS ESPÉCIES DE COMISSÕES E FINALIDADES

**Art. 34.** São espécies de Comissões da Câmara:

I – Permanentes;

II – Especiais;

III – de Inquérito;

IV – Processante.

**Art. 35.** As Comissões serão compostas por três Vereadores, com os seguintes fins:



- I – emitir parecer sobre matérias em tramitação na Casa;
- II – realizar estudos sobre temas específicos considerados de natureza essencial;
- III – investigar fatos determinados sobre temas de interesse local;
- IV – realizar audiências públicas.

**Art. 36\*** Às Comissões Permanentes incumbe estudar os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões de permanente funcionamento são as seguintes:

- \*I – *CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*;
- \*II – *FINANÇAS E ORÇAMENTO*;
- III – *EDUCAÇÃO, SAÚDE E ORDEM SOCIAL*.

**Art. 37.** As Comissões Especiais destinadas a proceder estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituírem, a qual indicará também o prazo para a apresentação do Relatório de seus trabalhos.

**Art. 38.** A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração direta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do Requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

**Art. 39.** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. O Requerimento a que se refere o *caput* deste artigo é o bastante para constituir a CPI, independentemente da apreciação do Plenário.

**Art. 40.** A composição da CPI deverá obedecer à proporcionalidade das bancadas e/ou blocos parlamentares. O Presidente da Câmara fará os cálculos e comunicará aos líderes que indicarão, em 5 (cinco) dias, o integrante do seu partido e/ou bloco. Caso não haja a indicação, caberá ao Presidente fazer a indicação.

**Art. 41.** A Câmara Municipal constituirá comissão processante nos termos e nas hipóteses estabelecidas pela legislação federal, quando se tratar do julgamento de infração político-administrativa do Prefeito e Vereadores.

**Art. 42.** Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 43.** Compete, em comum, às Comissões:

- I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II – encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre a matéria que lhe for submetida;
- III – solicitar a colaboração de órgão da entidade da Administração Pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;
- V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- VIII – receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão.

Parágrafo único. As Comissões deverão adotar livro próprio para o registro das presenças de seus integrantes e dos assuntos que analisar.

**Art. 44.** Qualquer entidade da sociedade civil ou Vereador poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da Comissão que lhe parecer conveniente emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões sobre projetos que estejam em andamento e encontrem para estudos.

**Art. 45.** Não será criada Comissão Especial ou Comissão Parlamentar Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 3(três) Comissões. Excluem-se dessa vedação as Comissões Permanentes.

## SEÇÃO II

### DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 46.** Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para integrá-las por período de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 47.** Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na primeira Sessão Ordinária à da posse da nova Mesa Diretora, através de acordo em que serão indicados pelas respectivas bancadas, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 1º O Presidente da Câmara não integrará a composição das Comissões Permanentes.

§ 2º O mesmo Vereador não poderão integrar mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º No caso de o Vereador titular de Comissão encontrar-se em licença será convocado a substituí-lo o suplente na Comissão e se mais de um titular encontrar-se em licença, o Presidente nomeará um membro *ad hoc* para atuar na Comissão.

**Art. 48.** Recebidas as Indicações, conforme o previsto no artigo 47, *caput*, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

**Art. 49.** Não havendo a indicação, nos termos dos arts. 47 e 51, caberá ao Presidente fazer a composição das Comissões.

**Art. 50.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3(três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5(cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara, que declarará vago o cargo.

§ 2º A vaga deverá ser preenchida com a nova indicação do líder da bancada do partido correspondente.

**Art. 51.** A composição das Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas pela indicação dos líderes de bancada.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 52.** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, organizar-se-ão quanto à eleição do seu Presidente e do Relator, bem como quanto ao dia e horário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As Comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros.

**Art. 53.** Compete aos Presidentes das Comissões, entre outras:

- I – convocar as reuniões extraordinárias da Comissão;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber as matérias para o exame da Comissão;
- IV – observar os prazos para o exame das matérias;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso à Mesa que decidirá em 48 horas, tempo em que fica suspenso o prazo de apreciação da matéria em questão, salvo quando se tratar de parecer.

#### SEÇÃO IV

### DOS PRAZOS PARA O EXAME DAS COMISSÕES

**Art. 54.** Os prazos para a emissão de parecer, a partir da data de recebimento das respectivas matérias, são os seguintes:

- I – 14 dias para projetos em trâmite normal;
- II – 5 dias para projetos em regime de urgência;
- III – 25 dias para a LDO, Orçamento, Plano Plurianual e Contas do Prefeito emitidas pelo Tribunal de Contas;
- IV – 15 dias para outras espécies de proposições.

Parágrafo único. Caso o Relator não apresente nos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o Presidente da Câmara designará um Relator especial que o fará num prazo de, no máximo 24(vinte e quatro) horas.

**Art. 55.** As Comissões emitem parecer pela maioria de votos de seus integrantes.

Parágrafo único. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

**Art. 56.** Quando o projeto for objeto de exame por mais de uma Comissão e não houver consenso para a emissão de parecer conjunto, cada uma emitirá isoladamente o respectivo parecer.

§ 1º Na ordem da leitura dos pareceres será feita a leitura do parecer das Comissões de Justiça e de Finanças e, após, dos pareceres das demais Comissões, destacando-se as Emendas existentes para serem votadas, em separado, em primeiro plano, após a discussão.

§ 2º Os pareceres são peças técnicas que sevem para orientar o Plenário sobre determinada matéria em tramitação, devendo a discussão e votação recair unicamente sobre a proposição e suas Emendas.

**Art. 57.** Qualquer Vereador poderá requerer audiência com quaisquer das Comissões Permanentes sobre matéria de autoria própria ou sobre assunto diverso que esteja em estudos.

**Art. 58.** Nenhuma matéria será apreciada pelo Plenário sem o conhecimento do respectivo parecer, que deverá ser emitido inclusive sobre matérias de Sessões Extraordinárias, pelas Comissões competentes.

Parágrafo único. O Presidente suspenderá a Sessão para emissão de parecer pelas Comissões competentes quando se tratar de matéria em apreciação extraordinária.

## SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 59\*** Compete à Comissão de *CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SAÚDE, EDUCAÇÃO e ORDEM SOCIAL* manifestar-se em parecer sobre todas as matérias levadas ao seu exame, após devida análise envolvendo os aspectos constitucional, legal, jurídico, de redação, técnica legislativa e ainda, nos assuntos que abordem direitos e deveres de cidadania.

Parágrafo único. O parecer exarado pela Comissão poderá abordar, ainda, o mérito nos assuntos levados ao seu exame, compreendendo o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

**Art. 60\*** Compete à Comissão de *FINANÇAS E ORÇAMENTO*, e de *CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*, opinar sobre matérias referentes ao Plano Diretor, a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos, loteamentos, urbanização, trânsito e ainda sobre todas as matérias que abranjam questões financeiras em geral e de fiscalização e, especialmente, nos projetos que dizem respeito a:

- a) tributos, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e quaisquer outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;
- b) projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, a projeto de Orçamento Anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

- c) \*a fixação e atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais (*Revogada a expressão "verbas de representação"*);
- d) criação, transformação, extinção de cargos e funções, regime jurídico, organização dos quadros e dos serviços, fixação e reajustes de vencimentos e outras vantagens para servidores.

\*Parágrafo único. Compete ainda, privativamente, à Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, a realização de audiências públicas sobre projetos que versem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento.

**Art. 61.** Compete à Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE e ORDEM SOCIAL, examinar e exarar parecer sobre todos os assuntos que compreendam questões de saúde, educação e cultura, esporte, turismo, direitos humanos, meio ambiente e assistência social.

**Art. 62.** A Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE e ORDEM SOCIAL cabe a análise e emissão de parecer sobre todos os assuntos que abranjam questões de produção primária envolvendo a agricultura, a produção animal, o agronegócio, a indústria e o comércio.

**Art. 63\*** As Comissões reunir-se-ão para emitir parecer único sobre as matérias que estão sendo examinadas, sob a coordenação do Presidente das Comissões de FINANÇAS E ORÇAMENTO e de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Art. 64\*** Não havendo concordância sobre a emissão de parecer único, cada Comissão, para a qual tenha sido distribuída determinada matéria, emitirá parecer próprio.

Parágrafo único. Discordantes os pareceres sobre determinada matéria, todos serão lidos. Após, será apreciado, em primeiro, o da Comissão da ORDEM SOCIAL e CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Se aprovado este, a contrariedade constante de outro parecer estará vencida, ficando à deliberação somente o assunto não vencido.

**Art. 65.** O veto será sempre e unicamente apreciado pela Comissão de ORDEM SOCIAL e de *CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*, que emitirá parecer pela sua manutenção ou não, com a devida consideração sobre o assunto.

**Art. 66.** Os prazos previstos no art. 55, deverão ser rigorosamente observados pelas Comissões, para a emissão de seus pareceres.

Parágrafo único. Interrompem, automaticamente, os prazos previstos para a análise de matérias nas Comissões, as diligências em andamento que tenham sido requeridas sobre as mesmas, os recessos e as consultas a órgãos externos de assessoria jurídica.

**Art. 67.** Concluído o parecer sobre determinada matéria, a mesma constará, obrigatoriamente, da Ordem do Dia dentre os primeiros 15(quinze) dias seguintes a esta conclusão.

### TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 68.** Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, especialmente:

- I – na participação das discussões e deliberações do Plenário;
- II – na apresentação de proposições e de propostas para a realização de audiências públicas;
- III – no uso da palavra.

**Art. 69.** São deveres do Vereador, além de outros previstos nesta Lei Orgânica:

- I – comparecer, à hora regimental e nos dias designados, às Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;



- II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo, tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;
- IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI – manter a ética e o decoro parlamentar;
- VII – não residir fora do Município;
- VIII – comparecer às Sessões devidamente trajado de terno e gravata.

**Art. 70.** Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecendo o fato, adotará, conforme a gravidade, as seguintes providências:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;
- VI – proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

**Art. 71.** O Vereador poderá licenciar-se do exercício da vereança mediante Requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I – para tratar de interesse particular por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias por Sessão Legislativa e o mínimo de 7 (sete) dias por período, caso em que será convocado o suplente a quem caberá o pagamento proporcional do respectivo subsídio;
- II – por motivo de saúde, nos termos da legislação previdenciária;
- III – quando for investido no cargo de Secretário Municipal, Presidente de Diretoria de Autarquia ou Diretoria equivalente.

**Art. 72.** As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- a) ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil;
- b) deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- c) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/3 (um terço) das Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, em cada Sessão Legislativa.

**Art. 73.** O processo de cassação do mandato de Vereador por prática de infração político-administrativa será seguido de acordo com o disposto na legislação federal pertinente.

**Art. 74.** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato extintivo do Presidente, através de Decreto Legislativo, promulgado e devidamente publicado.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a legislatura.

**Art. 75.** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

**Art. 76.** Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

### CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

**Art. 77.** São considerados líderes os Vereadores indicados à Mesa pelas respectivas representações partidárias com assento na Câmara para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 78.** No início de cada Sessão Legislativa, as bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líderes e vice-líderes, respectivamente, os Vereadores mais votados de cada bancada.

**Art. 79.** As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes neste Regimento.

**Art. 80\*** As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto quando a bancada for integrada por um único Vereador.

*\*§ 1º Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha ser feita pela respectiva representação.*

*\*§ 2º Os líderes e os vice-líderes poderão integrar a Mesa Diretora da Câmara, exceto a Presidência.*

### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 81\*** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixado por Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores no último ano de cada legislatura, até trinta dias antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, observados os limites constitucionais.

## CAPÍTULO V DAS DIÁRIAS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

**Art. 82.** O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 83.** O Vereador que se afastar do Município para participar em representação da Câmara, a serviço desta ou para participar de eventos, fará jus a diárias, despesas com inscrição e com deslocamento.

Parágrafo único. A concessão de diárias, despesas de inscrição e de deslocamento, de que trata o *caput* deste artigo, serão estabelecidas através de Resolução Administrativa.

**Art. 84.** Cada cadeira terá direito, pelos Vereadores que a assinarem, até 30(trinta) diárias para viajar a serviço do mandato a partir do dia do evento ou nos dias do efetivo evento, as quais serão disponibilizadas durante o período da Sessão Legislativa ordinária, sendo assegurado ao cargo de Presidente da Mesa Diretora até 1/3(um terço) a mais.

**Art. 85.** As diárias para deslocamento para outros países dependem de aprovação do Plenário.

**Art. 86.** O Vereador deverá apresentar relatório escrito das atividades desenvolvidas durante o evento, num prazo de 10(dez) dias a contar do retorno.

## TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 87.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e consistirá em:

- I – Projeto de Lei;
- II – Projeto de Decreto Legislativo;

- III – Projeto de Resolução;
- IV – Requerimento;
- V – Indicação;
- VI – Solicitação de Providências;
- VII – Moção;
- VIII – Substitutivos;
- IX – Emenda;
- X – Subemenda.

Parágrafo único. São adotadas as seguintes definições para as espécies de proposições deste artigo:

- a) **Projeto de Lei** – proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, ressalvada a promulgação de Emenda à Lei Orgânica do Município, de competência exclusiva do Poder Legislativo;
- b) **Projeto de Decreto Legislativo** – proposição destinada à deliberação do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de efeitos externos e impositivos que excedam os limites da economia interna. Aprovado pela Câmara será promulgado pelo Presidente, dispensada a sanção do Prefeito;
- c) **Projeto de Resolução** – proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e com efeitos internos sujeita a processo legislativo. Aprovada pelo Plenário será promulgada pelo Presidente, dispensada a sanção do Prefeito;
- d) **Requerimento** – todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão;
- e) **Indicação** – proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, bem como a peça inicial de encaminhamento de Projetos de Lei, de Resoluções e de Decretos Legislativos;
- f) **Solicitação de Providências** – pedido que se faz ao Executivo no sentido de solicitar providências para que sejam realizados serviços mais imediatos e urgentes;
- g) **Moção** – proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, louvando, protestando ou repudiando.

- h) **Substitutivo** – proposição apresentada pelo Vereador ou por Comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto.
- i) **Emenda** – proposição apresentada por Vereador ou por Comissão que visa alterar parte do projeto a que se refere.
- j) **Subemenda** – é a emenda apresentada a outra emenda.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROJETOS**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 88.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Emenda à Lei Orgânica;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Decretos Legislativos;
- V – Resoluções.

**Art. 89.** A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por proposta do Prefeito.

Parágrafo único. A proposta de Lei Orgânica será discutida e votada em duas Sessões, dentro de sessenta dias a contar de sua apresentação, observado o interstício de dez dias entre as Sessões e ter-se-á por aprovada, quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

**Art. 90.** A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) de Vereador;
- b) de Comissão Permanente;
- c) do Prefeito;
- d) popular.

**Art. 91.** Constituem matéria de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo;
- b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente;
- c) cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na legislação federal;
- d) cassação do mandato do Vereador na forma prevista na legislação federal;
- e) concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;
- f) demais deliberações do Plenário sobre atos providos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

**Art. 92.** Constituem matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda do mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;
- b) criação de Comissão Especial de Inquérito ou mista;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) organização dos serviços da Câmara;
- e) Regimento Interno e suas alterações;
- f) todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos;

**Art. 93.** A iniciativa dos Projetos e de Decreto Legislativo e de Resoluções caberá a qualquer Vereador, salvo disposição em contrário.

### SEÇÃO III DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 94.** Nenhum projeto será posto em discussão sem que tenha sido incluído, previamente, na Ordem do Dia.

**Art. 95\*** Os projetos apresentados serão lidos e despachados de plano pelas Comissões Permanentes.

*\*Parágrafo único. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.*

**Art. 96\*** Todos os projetos, substitutivos, emendas e subemendas e respectivos pareceres serão entregues, mediante cópia, quando de sua entrada na Secretaria da Câmara, às Bancadas.

Parágrafo único. Os prazos de encaminhamento de substitutivos, emendas e subemendas aos projetos, contados do recebimento destes pela Câmara, serão:

I – de 5(cinco) dias em se tratando de projetos em regime de urgência especial;

II – \*fixados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos demais casos.

### SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

**Art. 97.** Denomina-se preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º O Substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto e, havendo Substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência o da comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 2º Na votação de Projetos sem Substitutivos, as Emendas terão preferência na seguinte ordem:

I – supressivas;

II – substitutivas;

III – modificativas;

IV – aditivas;

V – de redação;

VI – as de Comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as emendas proponentes.



§ 3º Após a votação das Emendas, na ordem de preferência estabelecida no parágrafo anterior, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for substitutiva, rejeitado este, a proposição inicial.

§ 4º As subemendas substitutivas tem preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 98. Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento rejeitado à votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

#### SEÇÃO IV DA URGÊNCIA

Art. 99. Urgência é a abreviação do processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

Art. 100. A urgência compreende o exame da matéria pelas Comissões competentes, no prazo de 14(catorze) dias e dar-se-á com aprovação do Requerimento nesse sentido manifestado pelo autor do Projeto.

#### SEÇÃO V DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 101. Instruído o Projeto com os pareceres de todas as Comissões, se for o caso, será ele incluído na Ordem do Dia.

Art. 102. Somente até a primeira discussão serão admitidos substitutivos, emendas e subemendas.

Art. 103. O pedido de vistas interrompe a primeira discussão, a qual será concluída na sessão subsequente.

**SEÇÃO VI**  
**DA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**Art. 104.** Vencida a primeira discussão sobre a matéria, a mesma permanecerá na Ordem do Dia da Sessão subsequente, para a segunda discussão e votação.

**Art. 105.** Se houver substitutivos, serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º O Substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para votação sobre os de autoria do Vereador.

§ 2º Não havendo Substitutivo de autoria de Comissão, admite-se pedido para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 3º A aprovação de um Substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original.

**Art. 106.** Aprovado o Substitutivo, passar-se-á à votação das Emendas e subemendas a ele apresentadas, se for o caso.

§ 1º As Emendas e subemendas serão lidas e votadas uma por uma, respeitada a preferência para as de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º Não se admite Pedido de Providências para a votação das Emendas e subemendas.

§ 3º A Requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com o consentimento do Plenário, poderão as Emendas e subemendas ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante deliberação do Plenário, poderá haver prorrogação da segunda discussão de determinada matéria, em face de existência de dúvida que sobre ela surgir e que deva ser objeto de diligência.

Art. 107. Aprovado o Projeto, será o processo remetido à Comissão competente para a redação final.

## SEÇÃO VII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 108. Concluída a votação do Projeto, será o processo encaminhado à Comissão competente para correção vernacular e adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa.

Art. 109\* A redação final será elaborada no prazo de 2(dois) dias úteis a contar da aprovação do Projeto, sendo da competência:

\*I – da Comissão de *Finanças e Orçamento*, quando se tratar de matéria orçamentária;

\*II – da Comissão de *Constituição, Justiça e Redação*, nos demais casos.

## SEÇÃO VIII DOS AUTÓGRAFOS DE LEI

Art. 110\* Os Autógrafos *de Lei* serão elaborados em duas vias, das quais a primeira será remetida ao Prefeito, mediante protocolo de recebimento.

## CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 111. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 112. Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra "pela ordem";

- II - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - permissão para falar sentado;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de Requerimento ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 113.** São da alçada do Presidente e escritos, Requerimentos que solicitarem:

- I - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;
- II - renúncia de membro da Mesa;
- III - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- VIII - preenchimento de lugar em Comissão.

**Art. 114.** Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os Requerimentos que solicitem:

- I - destaque de matéria para votação;
- II - determinado processo de votação;
- III - audiência de Comissão para assunto em pauta;
- IV - retirada de proposição já submetida à discussão.

**Art. 115.** Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

- I - inserção de documento em ata ou nos anais;
- II - constituição de Comissão de Representação;
- III - informações ao Prefeito por seu intermédio;
- IV - informações a entidades públicas ou particulares;

V – audiência de Comissão, a pedido de Vereador;  
VI – votos de louvor de congratulações.

**Art. 116.** As representações de outras edilidades, solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, após lidas no Expediente, serão encaminhadas às Comissões competentes.

Parágrafo único. Emitido o respectivo parecer, a matéria será colocada em apreciação, em única discussão e votação do Plenário para o atendimento ou não do que for solicitado.

**Art. 117.** Independem de discussão e de votação, sendo de plano despachados pelo Presidente, os pedidos de retirada ou de devolução de processos do Poder Executivo, com ou sem parecer de Comissão da Câmara.

**Art. 118.** Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Indicação ou Moção.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS INDICAÇÕES, DAS SOLICITAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS E DAS MOÇÕES**

**Art. 119.** As Indicações, as Solicitações de Providências e as Moções, através de formulário próprio, serão lidas no Expediente pelo próprio proponente e após, discutidas e votadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Concluídas suas apreciações, serão as mesmas encaminhadas a quem de direito.

#### **CAPÍTULO V**

### **DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art. 120.** Os Substitutivos só serão admitidos com parecer de Comissão Permanente ou em Plenário durante a primeira discussão da matéria.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador ou às Comissões apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

**Art. 121.** As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º Emenda Supressiva é a proposição que erradica qualquer parte da principal.

§ 2º Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 3º Emenda Aditiva é a proposição apresentada que se acrescenta à outra.

§ 4º Não será admitida Emenda Substitutiva ou Aditiva que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 5º Emenda Modificativa é que se refere apenas à redação de artigo, sem alterar a sua substância.

## TÍTULO V DO PLENÁRIO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 122.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores.

**Art. 123.** As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O *quorum* e os demais critérios para as deliberações plenárias serão os estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 124. O Plenário na tem poderes para excepcionar a Lei Orgânica do Regimento Interno, sob pena de nulidade.

## CAPÍTULO II DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 125. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões da Câmara.

Parágrafo único. A falta será atribuída inclusive aos Vereadores que, embora presentes, não participarem de pelo menos da votação de 50% (cinquenta por cento) dos Projetos da Ordem do Dia.

Art. 126. O Vereador poderá licenciar-se, fundamentando seu pedido nos seguintes casos:

- I – por motivo de saúde devidamente comprovado;
- II – para tratar de interesse particular por prazo determinado.

Art. 127. O suplente será convocado pelo Presidente nas licenças a que se refere o artigo anterior segundo o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 128. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, e nesse tempo, houver realização de Sessão.

## TÍTULO VI DAS SESSÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE SESSÕES

Art. 129. As Sessões da Câmara são:

- I – Solene de instalação;
- II – Ordinárias;

- III – Extraordinárias;
- IV – Especiais, Solenes e Comemorativas.

**Art. 130.** As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3(dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Art. 131.** Na abertura das Sessões far-se-á leitura de texto bíblico.

**Art. 132.** As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara e terão duração máxima de quatro horas, salvo pedido de prorrogação na forma regimental.

Parágrafo único. Haverá tolerância máxima de 15(quinze) minutos da hora regimental para o início da Sessão Ordinária ou Extraordinária, finda a qual, não havendo membro legal para a direção dos trabalhos ou faltando *quorum* qualificado para o funcionamento, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário, após a assinatura no livro próprio, lavrando-se ata declaratória.

## SEÇÃO II

### DA SUSPENSÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

**Art. 133.** A Sessão poderá ser suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III – para recepcionar visitantes ilustres;
- IV – a Requerimento de qualquer Vereador, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 134.** As Sessões poderão ser prorrogadas a Requerimento de Vereador, devendo ser apreciado pelo Plenário.

**Art. 135\*** A Sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

- I – por falta de *quorum* regimental para prosseguimento dos trabalhos;



\*II - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação do Plenário, em Requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - tumulto grave;

IV - se esgotada a matéria da Ordem do Dia, não houver inscritos para falar em Explicações Pessoais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

Art. 136. A Sessão de Instalação que ocorrerá no primeiro ano de cada legislatura, obedecerá ao disposto no Capítulo III do Título I, deste Regimento.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 137. As Sessões Plenárias Ordinárias realizar-se-ão preferencialmente 5 (cinco) dias por semana, com início às segundas-feiras e término às sextas-feiras, de cada mês, com horário determinado pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 138. As Sessões Ordinárias compor-se-ão da seguinte pauta:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Art. 139. O Pequeno Expediente compreende:

- I - discussão e votação de ata da sessão anterior;
- II - a leitura de expedientes;

- III – pequenas comunicações;
- IV – apresentação de proposições dos Vereadores.

Parágrafo único. O Expediente terá duração improrrogável e destina-se à apreciação de ata, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo, dos Projetos dos Vereadores, de outros Expedientes e de outras proposições dos Vereadores.

**Art. 140.** No Expediente ocorrerá a leitura, pelo 1º Secretário, da matéria do Expediente, obedecida a seguinte ordem:

- I – expediente recebido do Poder Executivo;
- II – expediente apresentado pelos Vereadores;
- III – expediente enviado pela Câmara;
- IV – demais expedientes.

**Art. 141.** O espaço das pequenas comunicações destina-se ao uso da palavra por representante da Mesa Diretora e por representante de Bancada.

Parágrafo único. O espaço das pequenas comunicações terá duração máxima de três minutos e ocorrerá imediatamente após a leitura do expediente, observada a ordem de inscrição.

**Art. 142.** A apresentação de proposições pelos Vereadores será feita por ordem de inscrição em livro próprio e iniciará imediatamente após o encerramento das pequenas comunicações.

§ 1º O número de proposições apresentadas por Vereador, por Sessão, não excederá a três, excluídos os Projetos que farão parte da leitura do Expediente. Após a leitura de suas proposições, o Vereador poderá usar até 5 (cinco) minutos para defendê-las.

§ 2º As proposições que compreendem os Requerimentos, as Indicações e as Moções de apreciação da alçada do Plenário deverão ser entregues até o início da Sessão.

§ 3º A Requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada de matéria que tenha tramitado em desacordo com as normas regimentais.

### SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 143.** O Grande Expediente compreende:

- I – Ordem do Dia;
- II – Explicação Pessoal.

**Art. 144.** Todos os Projetos terão 3(três) discussões e votações, com exceção dos abaixo enumerados, que terão uma única discussão:

- I – os que tenham sido colocados em Regime de Urgência;
- II – os Vetos;
- III – os Projetos de Decretos Legislativos e os Projetos de Resolução de qualquer natureza.

**Art. 145.** Durante a Ordem do Dia, cabe a qualquer Vereador pedido de encerramento da discussão de determinada matéria, desde que sobre ela já tenham se manifestado pelo menos 4(quatro) Vereadores, dentre eles o proponente da matéria.

Parágrafo único. O pedido de encerramento de discussão é dirigido ao Presidente e dependerá da decisão do Plenário.

### SUBSEÇÃO I DA ORDEM DO DIA

**Art. 146.** A Ordem do Dia constituir-se-á da matéria sobre a qual a Câmara tenha que se manifestar através do voto, excluídas aquelas apreciadas no Pequeno Expediente.

**Art. 147.** A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, pelos líderes de bancada e pelo Secretário e será lida por este, sendo a matéria dela constante distribuída na seguinte ordem:

- I - vetos;
- II - discussão única;
- III - primeira discussão;
- IV - segunda discussão.

**Art. 148.** A retirada de proposição constante da Ordem do Dia somente será possível por Requerimento de seu autor, desde que não tenha iniciado a votação.

Parágrafo único. As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante Requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

## SUBSEÇÃO II DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

**Art. 149.** Esgotada a Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara passar-se-á às Explicações Pessoais, pelo tempo restante da Sessão.

**Art. 150.** As Explicações Pessoais são manifestações dos Vereadores sobre assuntos de sua escolha.

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 151.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

**Art. 152.** A convocação conterá a relação da matéria a ser apreciada.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento aos Vereadores, dos termos da convocação, do dia e da hora da realização da Sessão.

Art. 153. Na Sessão Extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 154. À Sessão Extraordinária aplica-se o processo legislativo comum.

Art. 155. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e horário e somente serão encerradas quando houver a conclusão da matéria em pauta.

## CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 156. As Sessões Especiais, Solenes ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias, às comemorações de datas históricas e eventos auspiciosos e a homenagens a entidades e personalidades ilustres.

Parágrafo único. As Sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente ou mediante Requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

Art. 157. Essas Sessões serão abertas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

## CAPÍTULO VI DOS ANAIS

Art. 158. As Sessões previstas neste Regimento serão registradas em livro próprio.

§ 1º Ao Presidente compete, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, mandar suprimir expressões que atentem contra o decoro parlamentar.

§ 2º As leituras efetuadas pelos oradores em Plenário deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara.

§ 3º Nos anais não será inserido nenhum documento sem a expressa aprovação do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário em caso de indeferimento.

§ 4º Certidão de pronunciamentos proferidos durante as Sessões deverá ser requerida, por escrito, à Presidência.

§ 5º O Vereador poderá requerer extrato ou certidão dos próprios pronunciamentos diretamente à Secretaria da Câmara.

## CAPÍTULO VII DAS ATAS

**Art. 159.** De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata, na qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo Requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá recusá-la.

## TÍTULO VII DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 160.** O Vereador só poderá manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

Art. 161\* O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará em pé, salvo quando obtiver permissão para falar sentado;

II - salvo em aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver com a palavra;

III - qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

\*IV - dirigindo-se a qualquer dos pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de respeito, em qualquer circunstância. *Exemplo: Senhor ou Vossa Excelência.*

Art. 162. O Vereador poderá usar da palavra para:

I - retificar a ata;

II - apresentar ou retirar Indicações, Requerimentos ou Moções;

III - discutir matéria em debate;

IV - tratar de assunto de interesse público;

V - pequenas comunicações;

VI - versar sobre assunto de sua livre escolha no Pequeno Expediente e Explicações Pessoais;

VII - declarar o voto;

VIII - falar pela ordem;

IX - levantar questão de ordem;

X - apartear.

§ 1º O Vereador só poderá falar pela ordem para:

a) propor o melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase da Sessão, exceto no momento da votação;

b) dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimentos;

c) solicitar reificação de voto;

d) solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considere desrespeitoso.

§ 2º Quando o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não se refere, efetivamente, à ordem dos trabalhos poderá cassar a palavra de Vereador que a estiver usando.

**Art. 163.** O Vereador a quem for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I – usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre a matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar prazo que lhe competir;
- VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 164.** O Presidente não interromperá o orador, salvo para:

- I – dar conhecimento ao Plenário de Requerimento de prorrogação da Sessão e colocá-lo em votação sem discussão;
- II – fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara;
- III – recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;
- IV – suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;
- V – atender a pedido de palavra “pela ordem” ou para “questão de ordem”.

## SEÇÃO II DOS APARTES

**Art. 165.** Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

**Art. 166.** Não serão admitidos apartes:

- I – paralelos e cruzados;
- II – quando o orador estiver declarando seu voto, falando sobre a ata, “pela ordem” ou em “questão de ordem”.



### SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

**Art. 167.** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, se esgota o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será dada por encerrada imediatamente.

### SEÇÃO IV DO DESTAQUE

**Art. 168.** Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada.

§ 1º O destaque dirigido à proposição de Vereador que dependa de apreciação do Plenário, no espaço do Pequeno Expediente, será concedido a um Vereador para manifestar-se contrariamente à mesma e sempre antes da fala do proponente.

§ 2º O Plenário poderá permitir, a Requerimento de qualquer Vereador, que a votação das Emendas se faça destacadamente, uma a uma.

§ 3º Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação de proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavra.

§ 4º O Requerimento de destaque será formulado por escrito ou verbalmente e só será admitido antes de anunciada a votação.

### SEÇÃO V DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 169.** São três os processos de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) secreto.

**Art. 170.** O processo simbólico consiste na simples contagem de votos, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam como estão, votando a favor ou levantando o braço, se contrários.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, tanto em declaração de voto como não, bem como as abstenções e ausências.

§ 2º Havendo dúvidas sobre o resultado, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 171.** A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

**Art. 172.** A votação será secreta nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1º Proceder-se-á à votação por meio de cédulas impressas e rubricadas pelo Secretário.

§ 2º A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente, podendo ser fiscalizada pelas lideranças partidárias.

#### SEÇÃO VI DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO

**Art. 173.** Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação nominal, cujo pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se iniciar novo assunto.

**Art. 174.** A verificação se fará por meio de chamada nominal e o resultado será proclamado pelo Presidente sem que constem na ata as respostas especificadamente, não se procedendo a mais de uma a cada votação.

## SEÇÃO VII DA DECLARAÇÃO DO VOTO

**Art. 175.** A declaração de voto é a manifestação do Vereador sobre os motivos que o levaram a votar contrariamente a matéria aprovada em Plenário.

## CAPÍTULO II DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

**Art. 176.** O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no intuito em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**Art. 177.** Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- a) para pedir retificação ou impugnação de ata: 2 minutos, sem apartes;
- b) no Grande Expediente: 5 minutos, com apartes;
- c) na discussão de:
  - 1. veto: 5 minutos, com apartes;
  - 2. projeto: 5 minutos, com apartes;
  - 3. parecer da comissão técnica: 5 minutos com apartes;
  - 4. parecer do TCE sobre contas da Mesa e do Prefeito: 5 minutos, com apartes;
  - 5. processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 minutos, com apartes;
  - 6. processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 10 minutos para cada Vereador e 45 minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;

7. moção: 5 minutos, com apartes;  
8. requerimento: 5 minutos, com apartes;  
9. recurso: 3 minutos, com apartes.  
d) em Explicações Pessoais: 3 minutos, com apartes;  
e) para explicação de autor ou relator de projetos, quando requerida: 5 minutos, com apartes;  
f) para declaração de voto: 2 minutos, sem apartes;  
g) para questão de ordem 2 minutos, sem apartes;  
h) para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 5 minutos, sem apartes;  
i) em declaração do líder: 2 minutos, com apartes;  
j) para falar em destaque previsto no § 1º do Art. 179 e de proposição de Vereador apresentada no Pequeno Expediente: 2 minutos.

### CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 178.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º O Presidente poderá cassar a palavra do proponente e não levar em consideração a questão levantada, se este não observar o disposto neste artigo.

**Art. 179.** Formulada a questão de ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa.

### CAPÍTULO IV DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

**Art. 180.** Os casos não previstos neste Regimento ou os que suscitarem recurso ao Plenário.

Parágrafo único. A deliberação será objeto de súmula a ser inserida em Resolução da Mesa.

**TÍTULO VIII**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 181.** A proposta orçamentária, obedecido ao disposto na legislação vigente, deverá dar entrada na Câmara até o dia 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Se o Projeto de Lei Orçamentária não tiver sido sancionado e promulgado até o dia 31 de dezembro, ou se for rejeitado pela Câmara, prevalecerá o Orçamento do ano anterior, atualizado monetariamente.

**Art. 182.** Em nenhuma fase da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária será concedido vistas ao processo a qualquer Vereador.

**Art. 183.** Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais Projetos de Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 184\*** Por via de Decreto Legislativo aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão *Sãobentense* ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais, *estaduais ou municipais*, comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo único. O Projeto de concessão de Títulos Honoríficos deverá ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara em, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 185.** A entrega dos Títulos será feita em Sessão Especial convocada unicamente para esse fim.

## TÍTULO IX DA POLÍTICA INTERNA

**Art. 186.** O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente.

## TÍTULO X DAS CONTAS

**Art. 187.** As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa serão julgadas pela Câmara, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 188.** Para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, a Câmara terá o prazo improrrogável de sessenta dias após o seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado, contado a partir de sua leitura no Expediente da Câmara.

**Art. 189.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara observará os seguintes preceitos:

- a) o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- b) rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

## TÍTULO XI DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRIBUIÇÕES DELEGADAS

**Art. 190.** Poderá o Prefeito, independentemente de convocação ou convite, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuno expor pessoalmente.

**Art. 191.** Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação far-se-á por Requerimento escrito e assinado por, no mínimo, 3(três) membros da Câmara.

§ 2º O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§ 3º Aprovado o Requerimento da convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo Ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do Requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

## TÍTULO XII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 192.** O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno será admitido quando proposto:

- a) por 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- b) pela Mesa;
- c) por uma das Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução será dado por aprovado com o voto da maioria absoluta dos Vereadores, após vencidas dois turnos de discussão.

## TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 193.** Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos à decisão da Mesa da Câmara, que firmará o critério a ser adotado, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 194.** A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópia aos Vereadores, ao Prefeito e à Biblioteca Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno será disponibilizado, inclusive, via internet, através de site da Câmara de Vereadores.

Art. 195. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e publicará "separata" contendo as alterações e interpretações sumuladas deste Regimento, cuja cópia também deverá ser encaminhada às entidades citadas no artigo anterior.

Art. 196. À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicadas quaisquer Resoluções em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

#### TÍTULO XIV DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 197. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar proposta e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 198. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão de debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.



§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, cabendo ao interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 199.** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á atam, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

## TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 200.** Na primeira Sessão da Câmara Municipal realizada após a entrada em vigor do presente Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes nos termos deste Regimento.

**Art. 201\*** O presente Regimento Interno, *com as alterações propostas nesta 2ª Edição, será promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal*, o qual entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de dezembro do ano 2014.

**DACIMAR DE SOUZA CORTÊZ**  
Presidente da Câmara

Comissão de Vereadores que elaborou o Regimento Interno  
➤ Ano 2006:

Leontino M. Oliveira Rodrigues	Presidente
Claudivan da Silva Tavares	Relator
Ernildes Claudino Dourado	Membro
Aderson Araújo Rodrigues	Membro
José Edilson Pereira de Melo	Membro

**Mesa Diretora:**

Ana Lúcia Leal Barros	Presidente
Vilson Neves de Sousa	Vice-Presidente
Jarbas Pereira Marins	1º Secretário
Claudivan da Silva Tavares	2º Secretário

**“Não há como governar um povo, sem antes bem organizar a sua casa de Leis”.**



**ESTADO DO TOCANTINS**



PODERE LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de  
**SÃO BENTO**  
do Tocantins